



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.891-A, DE 2024

(Do Senado Federal)

**PLS Nº 170/2018
OFÍCIO Nº 1192/24 - SF**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre atividades de monitoria no ensino médio; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL BRITO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre atividades de monitoria no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 18:

“Art. 36.

.....
§ 18. As atividades de monitoria no ensino médio serão reguladas por normas dos sistemas de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência



* C D 2 4 8 0 6 5 6 4 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.891, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre atividades de monitoria no ensino médio.

Autor: SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.891, de 2024 (origem: PLS 170/2018), oriundo do Senado Federal, tem por finalidade alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para dispor sobre atividades de monitoria no ensino médio.

O texto aprovado naquela Casa acrescenta ao art. 36 da LDB o § 18, com a seguinte redação: “As atividades de monitoria no ensino médio serão reguladas por normas dos sistemas de ensino”. A proposta foi originada no Senado a partir de iniciativa de jovens participantes do Programa Jovem Senador, edição de 2017, que apresentaram sugestão legislativa sobre a criação de um programa de monitoria escolar no ensino médio. A ideia, recebida como Sugestão Legislativa nº 64, de 2017, foi transformada em projeto de lei após aprovação na Comissão de Direitos Humanos daquela Casa, tornando-se de autoria desta.

Na Câmara, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário



* C D 2 5 6 9 5 6 4 7 3 0 *

e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Não há apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é simples em sua redação, mas relevante em seu conteúdo. Ao prever que as atividades de monitoria no ensino médio sejam disciplinadas pelos sistemas de ensino, o projeto fortalece a autonomia pedagógica das redes escolares e reconhece o valor de experiências formativas que incentivam o protagonismo estudantil, o trabalho colaborativo e o reforço das aprendizagens entre pares. Trata-se de medida que se coaduna com os princípios fundamentais da LDB, especialmente o da gestão democrática e da valorização da experiência escolar como espaço de construção coletiva do conhecimento. A iniciativa, nascida de estudantes do Programa Jovem Senador de 2017, simboliza também a importância da participação cidadã na formulação de políticas públicas, ao traduzir em proposta legislativa concreta uma vivência originada no ambiente escolar.

Sob a ótica do ordenamento educacional em vigor, o projeto mostra-se plenamente compatível e alinhado à recente reforma do ensino médio, promovida pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que atualizou a estrutura curricular e reafirmou a centralidade da escola como espaço de aprendizagem significativa, integrada e flexível. A reforma estabeleceu a combinação entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, ampliando as possibilidades de organização curricular e estimulando práticas pedagógicas inovadoras, diversificadas e contextualizadas. Nesse contexto, a inclusão das atividades de monitoria no ensino médio contribui para concretizar os objetivos da reforma, ao promover o engajamento dos estudantes em processos colaborativos de ensino e aprendizagem, reforçar a autonomia



* C D 2 5 6 9 5 6 4 7 3 0 0 *

intelectual e valorizar a troca de saberes entre colegas, sob a orientação de professores.

A proposta em exame, ao delegar aos sistemas de ensino a regulamentação da monitoria, harmoniza-se com o princípio federativo da educação nacional e com a competência dos entes federados para adaptar a organização curricular às suas realidades locais, conforme previsto na LDB. Além disso, reforça a perspectiva de uma educação que estimula a corresponsabilidade e o protagonismo juvenil, alinhando-se à concepção de ensino médio mais atrativo, significativo e centrado na aprendizagem.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.891, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-17792



* C D 2 2 5 6 9 9 5 6 4 7 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.891, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.891/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Brito.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sergio Santos Rodrigues, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Átila Lins, Átila Lira, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Greyce Elias, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO